



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE FERTILIZANTES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 90/2026
DATA: 10/09/2026

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. do Comércio, nº 196, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.204/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Paulo Duarte**, brasileiro, residente domiciliado na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JEFERSON M. DA SILVA BRANDEBURSKI LTDA**, estabelecida na cidade de Chuvisca/RS na Av 28 de Setembro, S/N, inscrita no CNPJ sob nº 40.651.006/0001-43, neste ato representado por seu representante Sr. **Jeferson Mateus da Silva Brandeburski**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chuvisca/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.**-80, portador da cédula de identidade sob o nº 1084775756, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

1.1. O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o Pregão Eletrônico nº 08/2026, Processo Licitatório nº 90/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FERTILIZANTE QUÍMICO GRANULADO NPK 09-25-15 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA COM RECURSOS ORIUNDOS DA CONSULTA POPULAR 2025/2026 CONVÊNIO FPE Nº 1076/2026 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO – RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, como segue:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Ref.	Valor Total Ref.
01	FERTILIZANTE QUÍMICO GRANULADO NPK 09-25-15 COM BANHO DE ÓLEO MICRONUTRIENTES, EM SACA DE 50KG. Marca UNIFERTIL	SC	550	R\$ 177,82	R\$ 97.801,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. A entrega dos fertilizantes deverá ser realizada de forma única, conforme solicitação por meio de ordem de fornecimento, em horário de expediente, no endereço: Av. do Comercio, 196, Centro, Rodeio Bonito/RS - CEP: 98360-000 - Secretaria Municipal de Agricultura.

3.2. Os produtos deverão ser entregues no local indicado no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, nas especificações e quantidades solicitadas pelo Município. Devendo a empresa comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.

3.3. A empresa deverá dispor de todos os materiais, ferramentas, maquinas e mão de obra necessária, em quantidades e qualidade, para descarga dos materiais em local designado pelo Município, no mínimo 3 (três) pessoas para auxiliar no descarregamento.

3.4. No caso de serem identificados danos ou avarias de qualquer tamanho ou natureza nos materiais, seja por defeito de fabricação, transporte, falhas, lacres rompidos, embalagem violada, rótulos rasgados, produtos sem rótulos, embalagem amassada, dentre outros, que afetem ou não o seu uso ou funcionamento, deverá ser realizada a substituição deste(s) pelo fornecedor no prazo de até 5 (cinco) dias.

a) A substituição total ou parcial do material, somente será admitida por outros de qualidade e especificações iguais ou superior ao original, sob análise e aprovação do Município.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

3.5. Os custos inerentes à entrega dos materiais nos locais supracitados, incluindo fretes, taxas, pedágios, encargos de pessoal, carga e descarga, serão por conta do licitante, inclusive nos casos de recolhimento para devolução/substituição, nas hipóteses de produto ser entregue em desacordo, danificado ou avariado.

3.6. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, estar regularmente constituída e legalmente habilitada para a comercialização de fertilizantes químicos granulados, possuindo registro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com atividade econômica compatível com o objeto contratado. Deverá apresentar, quando solicitado, comprovações técnicas e legais que atestem sua aptidão para o fornecimento dos produtos, assegurando que os materiais ofertados atendam às normas técnicas exigidas pelos órgãos reguladores competentes.

3.7. Os fertilizantes químicos granulados deverão ser entregues acompanhados de laudo técnico ou ficha de especificação do produto, contendo informações sobre composição química, concentração dos nutrientes, classificação, origem, lote, validade, número de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e demais dados exigidos pela Instrução Normativa MAPA nº 39/2022, ou norma equivalente vigente à época da entrega.

3.8. Transporte e entrega devem respeitar a integridade dos produtos, com acondicionamento adequado.

3.9. Materiais danificados ou fora de especificação deverão ser substituídos em até 5 (cinco) dias, às expensas da contratada.

3.10. Todos os custos de entrega (frete, cargas, taxas, pedágios, seguros) correrão por conta da contratada.

3.11. É vedado a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$97.801,00 (Noventa e sete mil, oitocentos e um reais).**

4.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.3. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

4.5. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária conforme item 5.1 deste contrato.

4.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão Eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.7. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após a entrega do objeto licitado, mediante vistoria do bem.

OBS: Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e sob pena de devolução do documento.

4.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

PA: 2171 / 33.90.32.99.00.00.00 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita / FRVS – 1701.1188

PA: 2171 / 33.90.32.99.00.00.00 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita / FRVS – 1500.0001

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger o prazo de entrega das quantidades pretendidas, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado como fiscal o servidor **Sr. Gilmar José Enderli**, Secretário Municipal de Agricultura para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

I - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.

II - Supervisionar e fiscalizar a realização das entregas dos produtos.

III - Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

V - Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

VI - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Edital de Licitação e o Termo de Referência, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.

VII - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada.

VIII - O produto entregue será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

I - A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

III - Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

IV - Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.

V - Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

VI - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

VII - Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

VIII - Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1. deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. Em atendimento ao § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, como índice de reajustamento dos preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, nos termos da legislação aplicável, sendo o reajustamento formalizado por apostilamento.

10.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou o Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. **10.3.** Os preços não serão alterados durante a vigência do contrato.

10.3. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida no item 10.1, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente Termo de Contratação através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

JEFERSON M DA SILVA
BRANDEBURSKI
LTDA:40651006000143

Assinado de forma digital por JEFERSON
M DA SILVA BRANDEBURSKI
LTDA:40651006000143
Dados: 2026.09.11 08:15:04 -03'00'

JEFERSON M. DA SILVA BRANDEBURSKI
LTDA
CNPJ nº 40.651.006/0001-43
CONTRATADA

PAULA
GEISA
PENA

Assinado digitalmente por PAULA
GEISA PENA
ND: C=BR, CN=PAULA GEISA PENA,
O=ICP-Brasil, OU=ADVOGADO
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.09.10 17:48:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.3

De acordo em data supra:
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100-531
Procuradora Jurídica do Município.

PAULO
DUARTE:34437282191

Assinado digitalmente por PAULO
DUARTE:34437282191
DN: cn=PAULO DUARTE:34437282191, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=MOISESTOMAZONI@YAHOO.COM.BR
Data: 2026.09.10 15:52:00 -03'00'

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

GILMAR JOSE ENDERLI
Data: 14/09/2026 14:06:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gilmar José Enderli
FISCAL DO CONTRATO



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87631204000186